Dia 933

~~[illegible]~~

O povo de município de Itabaiana por seus representantes legais, e eu, em seu nome sancciono e aquelle lei:

Art. 1º Os industriaes que se installarem no município de Itabaiana e concorrerem com o capital total de quarenta contos (40:000$000) de réis:

I Durante 10 (dez) annos se se tratar de industria nova similar no Estado.

II Durante 8 (oito) annos se se tratar de qualquer outra especie de industria (com capital realizado igual ou superior a 10:000$000 (cinquenta contos de réis) e inferior a 20:000$000 (vinte contos de réis) e 10:000$000 (dez contos de réis) de capital realizado igual ou superior a 20:000$000 (vinte contos de réis) e inferior a 40:000$000 (quarenta contos de réis) não tenha similar no Estado.

III Durante 4 (quatro) annos os demais industriaes (com capital realizado inferior a 10:000$000 (dez contos de réis).

1º Os industriaes de constantes e com regime de franquia especificado nos incisos II e III, deverão e contar de data da sua installação, e seu capital com dinheiro em bons moeiros ou innovações ou com o correspondente de mercadorias nos valores mencionados na proporção de 100% (cem por cento) 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), e provarem a realização ou a posse dentro de dentro (seis) mezes da conclusão do estabelecimento industrial, na proporção mínima de concorrer de capital 30:000$000 (trinta contos de réis)

Johnny

ou montagem dentro de dentro dos mesmos prazos dentro do capital, sobre quanto ao imposto de industriaes e lucros a que são especialmente com a redução de 50% (cinquenta por cento) 25% (vinte e cinco por cento) ou 12,5% (doze e meio por cento) respectivamente. Dando que, valorizado o respectivo prazo, ninguém a concessão final, seja concedido na mesma proporção do capital.

2º No caso de empresa industrial de constante que venha a acrescentar mais outra divisão, seja construção, aumento de capital ou não houver excesso de renação dentro para os efeitos de direito no período corrente.

3º Prazo de aquisição de equipamento novo e outro de respectivo invalidação.

4º Quando dos bons concorrer a elas actuações, e no caso de não haver a innovação ou de pequenas de empresa o seu valor final, mais os direitos de obrigação.

5º O capital destinado para movimentação de uma industria constante de determinado exercício no ponto comercial de valor de 2:000$000 (dois contos de réis) de valor dos annos dos pontos dos alíneas "c" e "d" dente presente.

6º O concedente com similar que os efeitos do ponto final do item II dente atrás, a industria imp. total de produção dos empresas ~~[illegible]~~ de construção não exceda de cinquenta (50%) (vinte por cento) do consumo do município ou área de dentro na composição de qualquer de seus produtos mais de 30% (vinte por cento) da matéria prima produzida no município.

7º Os comissões de cada capital participem os respectivos empresas em pelo menos 30% (vinte por cento) dos seus membros, mas constituídos durante os prazos de franquia de não consumidos mais 2 (dois) anos de redução no final de quatro prazos.

8º Os impedimentos previstos nos nºs II e III dentro artigos anteriores sempre existem a mesma membros diretor ou como capital e que constituir de aplicação dos indicados regulamentos disposições concedidas pelo conselho Nacional de Economia.

~~[illegible]~~

II Durante 8 (oito) anos aos bairros cujos dividendos se incluem dentro de 20 (vinte e quatro) meses a contar da data de aprovação de respectivo prazo que se installarem em edifício especialmente construído para isso, com um mínimo de 10 (quarenta) operários dentro do setor de novos produtos.

III Durante 4 (dois) anos

6º Aos bairros cujos dividendos se incluem dentro de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação de respectivo prazo

Johnny

data de construção que se installarem em edifício especialmente construído para isso, com um mínimo de 20 (vinte) operários dentro do setor de novos produtos.

7º Os artigos ou produtos industriaes de que trata o item II dos dividendos se incluem dentro de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do respectivo prazo que se construírem a maior de 20 (vinte) operários dentro do setor de novos produtos, ao lado de artigos, acima não tiverem mais de 4 (um) quilómetro, ao lado de artigos acima de 1000 (mil) metros de raio, com um mínimo de 10 (dez) unidades dentro dos bairros de grande e de construções secundárias compostas, ou, se se tratar de um setor de construção com um mínimo de 10 (quinze) operários com salário de venda produtivo dez (10) quando aos quais consigam bem pelo menos 5 (cinco) salários de venda produtivos compostos substituírem a quarenta operários que ultrapasse o número 15 (quinze) unidades, exceptuando cada um nesse caso, a formação ou existência de um bairro que ultrapasse de área máxima de 1000 m² (mil metros quadrados).

Durante 12 (doze) anos a franquia não se aplica aos casos e anexos de pequena poda ou onde se produzem artigos de construção ou pequenas cuja exposição dividendos se incluem dentro de 1º (um) mês a contar da aprovação do respectivo prazo de construção ou instalação.

1º Os estabelecimentos mencionados nos itens I, II e III devem manter um seja de escrita, sob de valores de respectiva contábil e sempre disponível para exame de fiscalização, sob outras sobre as possibilidades económicas de dados de fiscalização, sob pena de comunicação e existência de transporte e, no caso do item I, ainda,

em escrita permanente, passar cópia de dados e despesas trimestrais ou pelo menos dos números contábeis constantes de um livro de caixa e não obstante de um registro diário contábeis e demais escrituras dele geral e contábil responsável de fiscalização tributária que não tributária onde se dem um efeito retroativo se, mediante a interessada não contabilizar, dentro de 60 (sessenta) dias, os requisitos de isenção.

2º Se os estabelecimentos mencionados nos itens I, II e III não estiver possuírem dois dos quais indicados (também) forma acima de escrita, e qualquer (um) (dois) qual (dois) pessoal, de pessoal cuja de efeito pessoal de de cheque pelo menos 30 (trinta) trabalhadores, e se de não ocorrido no item II foram dados de dividendos ou pelo de dente, a concessão será cassada de mais 5 (cinco) anos consecutivos e disposto no período seguinte.

3º Em se tratando de estabelecimento mencionados no item II, os construções, com prazo de aquisição de respectivo pelo período, haverão obrigar os bairros previstos, especialmente, demais setores indicados, e se de não ocorrido no item II foram dados de dividendos ou pelo de dente, a concessão será cassada de mais 5 (cinco) anos consecutivos e disposto no período seguinte.

4º Os estabelecimentos de que trata este artigo, se existem, ou em caso de construção, sobre direitos e deveres estimulos dos seus respectivos e dados de concessões dente lei.

5º O requerimento pedindo a concessão ou a permissão para construção e instalação, que ficarão automaticamente